

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
ÓRGÃOS JULGADORES DE LICITAÇÃO

Ofício CPL nº 017/2022 Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

Às sociedades empresárias:

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

Ref.: Chamamento Público, nº 002/2022, (Processo nº 2020-0674.883), **visando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração cujo objeto consiste na conjugação de esforços para a execução do Projeto Começar de Novo.**

Prezados Senhores,

Para ciência e atendimento, segue a determinação da Comissão Permanente de Licitação - CPL:

"Após conferência das planilhas de custos readequadas apresentadas pelo Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, index 4362247, referente ao Chamamento Público nº 02/2022, esta Assessoria de Análise de Custos (ASANC) tem a informar:

Quanto a planilha de composição dos custos indiretos:

- O valor unitário demonstrado na planilha de custos indiretos para o item Tecnologia da Informação e Tecnologias Digitais (R\$ 4.958,73), multiplicado pelo período da Parceria (24 meses), não perfaz o valor total do item apresentado na planilha de R\$ 119.009,45 (cento e dezenove mil, nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor correto de R\$ 119.009,52 (cento e dezenove mil, nove reais e cinquenta e dois centavos), refletindo assim, no valor total para custos indiretos.

Quanto as planilhas individuais dos cargos (Assistente Social, Psicólogo e Participante):

- O percentual apresentado para o Grupo D (1,7500%) não está correto, uma vez que o referido percentual não representa a incidência do Grupo A sobre o Grupo B, conforme demonstrado abaixo:

Grupo A (8,0000%) x Grupo B (19,4444%) = Grupo D (1,5556%)

- A OSC informou no index 4362247 que o valor apresentado na planilha para o Seguro de Vida em Grupo (R\$ 4,18), refere-se ao valor praticado pelo CIEDS em projetos com características similares, juntando aos autos cotação realizada junto à seguradora que atualmente presta serviços dessa natureza à Instituição.

Entretanto, cabe ressaltar que a referida rubrica (Seguro de Vida em Grupo) constou da estimativa de custos devido a sua previsão na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro, utilizada como parâmetro por esta Administração, sendo certo que a OSC não apresentou CCT que balizou seus custos, afirmando não estar vinculada a nenhum sindicato."

Quanto a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):

- Inicialmente cumpre observar que esta Assessoria estimou os custos com Auxílio Alimentação (R\$ 23,00) e Seguro de Vida em Grupo (R\$ 4,63), com base nos valores constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro.

Na proposta apresentada pelo CIEDS constam os referidos insumos estabelecidos na CCT, inclusive quanto a não procedência do percentual de desconto sobre o vale alimentação, todavia, a Instituição alegou no index 4362247 que não está vinculada a nenhum sindicato e que a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), trouxe o entendimento de que as negociações poderiam ser realizadas diretamente entre o empregado e empregador, sendo preservado os direitos do trabalhador.

Ocorre que, o item 5.4.1 "e" do Edital estabelece que a proposta de preço deverá ser apresentada acompanhada do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a qual a Organização da Sociedade Civil (OSC) é vinculada, lei ou sentença normativa, devendo sua proposta ser balizada no documento apresentado.

Cumpra observar que, conforme previsto no item 26, III, "c" do Documento de Referência, as revisões dos benefícios trabalhistas previstos na parceria, deverão observar o disposto em CCT do sindicato a qual a instituição é vinculada. Nesse sentido, caso a Administração reconheça a admissibilidade da proposta sem vinculação a qualquer CCT, s.m.e., não haveria parâmetro para eventual pedido de reajuste.

Diante do exposto, à Secretaria do OJULI em prosseguimento, sugerindo encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), ressaltando-se que foge da esfera de atuação desta Assessoria a análise da questão suscitada pela Instituição quanto a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho, por sua natureza jurídica."

Registre-se que caso o Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável – CIEDS, mantenha a opção pela não vinculação a qualquer Convenção Coletiva do Trabalho, a análise jurídica desta questão será enfrentada em momento oportuno.

Atenciosamente,

Secretaria dos Órgãos Julgadores